



CONSTRUTORA CANTÃO LTDA – ME
CNPJ nº37.609.717/0001- 45
Rua João Paulo II, S/N,
Bairro Santa Mônica, Ecoporanga/ES – 29.850-000

Prefeitura Municipal de Vila Pavão

OBJETO DA OBRA: CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA SOCIAL - CRAS

Contrato nº: 044/2022

Processo administrativo: 004017/2021

Tomada de preços nº: 001/2022

A empresa CONSTRUTORA CANTÃO LTDA-ME, estabelecida à Rua João Paulo II, Santa Mônica, s/n, Ecoporanga-ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 37.609.717/0001-45, por intermédio de seu representante legal o Sr. Silvilene Cantão Dias, portadora da CI nº 14.239.752 e do CPF-MF sob o nº 108.122.577-74, por meio deste vimos requerer aditivo de serviços necessários para prosseguimento das etapas da obra, conforme justificado abaixo:

A presente Justificativa expõe as razões que motivaram a necessidade de inclusão dos itens.

Durante a execução da obra pode ser analisado a necessidade de impermeabilização da laje que esta exposta bem como a calha de concreto, onde tais itens entraram em contato direto com a água podendo ocorrer uma infiltração interferindo na vida útil da obra. Bem como a inclinação necessária para garantir o escoamento na água para o sistema de drenagem, sendo necessária a execução de concreto não estrutural e regularização para garantir o escoamento e inclinação desejada.

Após ser verificado na planilha orçamentaria pôde ser observada, que não havia passeio por todo redor da obra, sendo assim a execução do passeio se faz necessária para conduzir as pessoas dentro do terreno do imóvel, pra que não danifiquem o paisagismo do local. Como o terreno possui um desnível, deverá ser executada uma contenção com blocos de concreto cheios, para garantir qualidade e vida útil.

SILVILENE
CANTAO
DIAS:10812257
774

Assinado de forma digital por SILVILENE CANTAO DIAS:10812257774 Dados: 2023.10.24 15:25:24 -03'00'



CONSTRUTORA CANTÃO LTDA – ME
CNPJ nº37.609.717/0001- 45
Rua João Paulo II, S/N,
Bairro Santa Mônica, Ecoporanga/ES – 29.850-000

Durante a execução da rampa de entrada da obra, foi-se observado que o a rampa que foi executada pela empresa e calçada já existente se encontravam com inclinação divergentes, se fazendo necessário o alinhamento de inclinação, atendendo assim a norma de acessibilidade.

No decurso da instalação de gesso e rodapé pode se observar que os quantitativos dos serviços de gesso e rodapé estavam incompletos em razão dos ambientes da obra, fazendo-se necessário, a complementação de tal serviço, para esconder instalações elétricas e garantir a harmonia da obra.

Realizando a análise de projeto e planilha pôde se observar que no orçamento foi adotado piso podotátil, para área externa, porem ao compatibilizar com o projeto foi observado à existência de piso podotátil em área interna, necessitando assim a troca do quantitativo correspondente a área interna para assim atender a norma de acessibilidade.

Segue em anexo planilha e memorial de cálculo para melhor entendimento.

A empresa por meio desta, solicita a esta administração posição sobre o referido assunto exarado acima, vem aguardando manifestações desta referida administração.

Atenciosamente,

Ecoporanga-ES, 24 de Outubro de 2023.

SILVILENE
CANTAO
DIAS:10812257
774

Assinado de forma digital por SILVILENE CANTAO
DIAS:10812257774
Dados: 2023.10.24 15:25:38 -03'00'

Silvilene Cantão Dias
Sócia administradora

Laudo Técnico

2º Aditivo de Valor ao Contrato

Processo Administrativo nº 004017/2021

Contrato: 044/2022

Requerente: Construtora Cantão LTDA-ME

Objeto: Construção do Centro de Referência Social – CRAS – Bairro Nova Munique – Vila Pavão -ES.

Fiscal de Obra do Contrato em 2023: Graziani Sarde

Em respeito ao Processo Administrativo supracitado que foi feita a solicitação à empresa Cantão LTDA-ME o pedido do 2º aditivo de acréscimo na obra de construção do CRAS.

Esse 2º aditivo se faz necessário, pelo levantamento da Equipe Técnica que constatou a necessidade destes serviços, visto que com esse acréscimo houve melhora das condições de conservação e durabilidade da edificação.

A complementação com esses serviços tem por justificativa, melhorar como um todo a obra devido as normas vigentes de impermeabilização dentre outras.

Sendo assim, a solicitação é de extrema importância na eficiência do serviço público para atender a população em zelar pelos seus indivíduos.

Tendo em vista a justificativa supracitada segue a lista do acréscimo de serviços na construção do CRAS, com os seguintes itens acrescentados ou modificados na planilha:

Índice de impermeabilização c/ manta asfáltica atendendo NBR 9952, asfalto polimerizado esp.3mm, reforço c/ filme int. polietileno, regul. base c/ arg. 1:4 esp.mín.15mm, proteção mec. arg. 1:4 esp.20mm e juntas dilat

Alvenaria de blocos de concreto estrut. (9x19x39cm) cheios, com resistência mín. compr. 15MPa, assentados c/ arg. De cimento e areia no traço 1:4, esp. juntas 10mm e esp. da parede s/ revest. 9cm

Forro de gesso acabamento tipo liso

Rodapé de granito cinza esp. 2cm, h=7cm, assentado com argamassa de cimento, cal hidratada CH1 e areia no traço 1:0,5:8, incl. rejuntamento com cimento branco

Regularização de base p/ revestimento cerâmico, com argamassa de cimento e areia no traço 1:5, espessura 3 cm

Lastro de concreto não estrutural, espessura de 6 cm

Piso podotátil interno em borracha 30x30cm assentamento com cola vinil (fornecimento e assentamento)

Cabo de cobre termoplástico, com isolamento para 750V, seção de 25.0 mm²

Fio ou cabo de cobre termoplástico, com isolamento para 750V, seção de 16.0 mm²

Emassamento de paredes e forros, com duas demãos de massa acrílica, marcas de referência Suvinil, Coral ou Metalatex

Pintura com tinta acrílica, marcas de referência Suvinil, Coral ou Metalatex, inclusive selador acrílico, em paredes e forros, a três demãos



Passeio de cimentado camurçado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3 esp. 1.5cm, e lastro de concreto com 8cm de espessura, inclusive preparo de caixa
Remoção e reassentamento de blocos de concreto, inclusive perdas
Meio fio (remoção e reassentamento), inclusive caiação

Diante da justificativa apresentada, chegamos à planilha de acréscimo de serviços, com valor total do 2º aditivo em R\$ 56.292,24 (Cinquenta e seis mil e duzentos e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos), Que corresponde à 4,42%, somado aos 26.038,31 do 1º aditivo, chega a 82.330,55, que corresponde à 6,46% do referido contrato, nada mais a declarar.

Vila Pavão, 25 de outubro de 2023.

Atenciosamente,

Assinado por GRAZIANI SARDE 096.***.***-**
Prefeitura Municipal de Vila Pavão
26/10/2023 11:36:32

Graziani Sarde
Eng. Civil CREA-ES 011.150/D



DESPACHO

Diante da solicitação mediante o processo administrativo nº 003935/2023 do dia 17 de novembro de 2023 da assistência social que tratar-se sobre a empresa CONSTRUTORA CANTÃO LTDA-ME, do Contrato nº 044/2022, tomada de preço ° 001/2022 cujo objeto consiste no fornecimento de material e mão de obra para construção do Centro de Referência de Assistência Social, como fiscal permito que seja feita o aditivo para conclusão da obra referida.

Vila pavão 21 de novembro de 2023.

Assinado por GUSTHAVO CARRASCO DE
MORAIS 178.***.***.***
Prefeitura Municipal de Vila Pavão
21/11/2023 10:50:44

Gusthavo Carrasco de Moraes
Fiscal de contrato





Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 044/2022
Tomada de Preços nº 001/2022
Processo Administrativo nº 004017/2021

Publicado NO DIÕES

em 15/03/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA CONSTRUTORA CANTÃO LTDA ME NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Uelikson Boone**, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1.431.022 – SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CONSTRUTORA CANTÃO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 37.609.717/0001-45, com sede na Rua João Paulo II, nº s/n, bairro Santa Monica, CEP 29.850-000, Ecoporanga/ES, por seu Representante Legal, Sra. **Silvilene Cantão Dias**, portador do RG nº 14239752 - SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 108.122.577-74, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 17/02/2022, referente a **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 004017/2021, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço global, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada, com fornecimento de material e mão-de-obra para construção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS – Rua Adeclínio Durães - Bairro Nova Munique – Vila Pavão/ES, com recursos oriundos da Transferências de Recursos Financeiros de Fundo a Fundo, destinado a construção, reforma e/ou ampliação das unidades públicas do Centro de Referência Especializada de Assistência Social – Regulamentado pelo Decreto nº 4919-R e Portaria nº 075-S, de 08 de Julho de 2021.

1.2. As obras deverão ser executadas de acordo com os memoriais descritivos, projetos, planilhas de orçamentos, cronogramas físico-financeiros, contrato e com observância das condições estabelecidas na **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022**, e na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

2.1. A CONTRATADA é responsável pela execução das obras nos Termos do Código Civil, sendo que a presença da Fiscalização não diminui ou exclui essa responsabilidade.

2.2. A CONTRATADA deverá apresentar ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART's de execução, relativa ao serviço, em nome dos responsáveis técnicos - Engenheiros - indicados para habilitação da empresa, no momento da assinatura da ordem de serviços da Obra.

2.3. Caso durante a execução da obra verifique-se a necessidade de substituição do responsável técnico, deverá ser comunicado por escrito ao Gestor do Contrato, sendo que o novo profissional indicado deverá comprovar que possui a mesma qualificação técnica do anterior.

2.4. A CONTRATADA deverá manter no local dos serviços um DIÁRIO DE OBRAS para anotações relativas à execução dos serviços.

2.5. A CONTRATADA deverá manter no local dos serviços um "PREPOSTO", com amplos poderes de decisão, conforme dispõe o Artigo 68 da Lei Federal 8.666/93.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

2.6. Na execução dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a respeitar a legislação vigente sobre Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 - As obras e serviços objetos deste contrato deverão ser efetuados pela CONTRATADA em **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de assinatura do recebimento da **Ordem de Início dos Serviços** pela CONTRATADA.

3.2 - O CONTRATADO terá 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, para o início das obras. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

3.3 - O prazo do contrato proveniente desta licitação poderá ser prorrogado, se houver interesse da administração, e de acordo com o artigo 57 da Lei Nº 8.666/93 e normas pertinentes às finanças públicas.

3.4 - O contrato proveniente desta licitação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o artigo 65 e seus parágrafos, da Lei Nº 8.666/93.

3.5 - A contratada deverá fornecer ART de execução, relativa ao serviço, em nome do responsável técnico indicado para habilitação da empresa, no momento da assinatura do Termo de Liberação da Obra.

3.6 - Caso durante a execução da obra se verifique a necessidade de substituição do responsável técnico, deverá ser comunicado por escrito ao Gestor do Contrato, sendo que o novo profissional indicado deverá comprovar que possui a mesma qualificação técnica do anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de **R\$ 1.213.038,24 (um milhão duzentos e treze mil trinta e oito reais e vinte e quatro centavos)**; Em moeda vigente no país.

4.2. O pagamento será feito mensalmente com recursos próprios, mediante medição da Obra.

4.3 - Especialmente no primeiro pagamento será exigida da **CONTRATADA**, matrícula da obra no **INSS** e registro no **CREA-ES**, sob pena de suspensão do pagamento até regularização.

4.4. A cada etapa do Cronograma Físico-Financeiro executado, a CONTRATADA emitirá o respectivo documento fiscal de cobrança, em perfeita obediência ao valor e ao prazo estabelecido no cronograma, o qual será submetido ao Fiscal da Obra ou Serviço, para o devido atestado de execução.

4.5. Considera-se etapa do cronograma físico-financeiro efetivamente concluída, se houver o atestado de conclusão exarado no documento de cobrança, pela fiscalização.

4.6. Nos preços já estão incluídas todas as despesas com: materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços, veículos, carga, descarga, transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais, leis sociais, demais serviços e eventuais que possam acarretar ônus ao Município, especificadas ou não no edital e contrato.

4.7. Haverá retenção, nos termos da legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega da respectiva guia a **CONTRATADA**, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.

4.8. A **CONTRATADA** deverá fornecer uma relação das pessoas que trabalham na obra, para o recebimento da parcela, juntamente com comprovante dos pagamentos previdenciários e trabalhistas de cada um. De pessoas não constantes da relação subsequente deverá ser apresentada a respectiva rescisão, se não comprovado que continua na empresa em outra atividade.

4.9. A **CONTRATADA** compromete-se a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais, relativos ao INSS, PIS, FGTS, FINSOCIAL, etc, pertinentes às obras do presente contrato, fornecendo



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

antes do recebimento dos valores a que tem direito, cópia autenticada dos respectivos comprovantes do mês anterior, devidamente quitados, sem o que, não serão liberados os valores da parcela correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

- 5.1** - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64, observadas as disposições do contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.
- 5.2** - Durante a vigência deste contrato, a execução da obra será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Sr. (a) **Graziani Sarde**, engenheiro civil, registrado no CREA-ES sob nº 011150/D, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 096.794.037-00, RG 1.743.574 – SPTC/ES, moradora da Rua Antônio Bento, Bairro Centro, Vila Pavão – ES, designado **Fiscal da obra**, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Sr. (a) **Gusthavo Carrasco de Moraes**, solteiro, inscrito no CPF sob nº 178.531.917-58, RG nº 4.113.017 – SPTC/ES, morador no município de Vila Pavão, da comunidade de Todos os Santos, designado **Fiscal do contrato**, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.
- 5.3** - À FISCALIZAÇÃO competirá o controle e fiscalização da execução dos serviços em suas diversas fases, decidir sobre dúvidas surgidas no decorrer da execução e manter a CONTRATANTE informada quanto ao andamento dos serviços e das ocorrências que devam ser objeto de apreciação superior.
- 5.4.** As exigências da FISCALIZAÇÃO se basearão nas especificações e nas Normas vigentes.
- 5.5.** Os serviços deverão desenvolver-se em regime de estreito entendimento entre a equipe de trabalho e a FISCALIZAÇÃO, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do contrato, ficando como sua obrigação e responsabilidade:
- Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis à execução dos serviços;
 - Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;
 - Expedir por escrito as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
 - Solicitar a imediata retirada de qualquer integrante da equipe da CONTRATADA que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências da FISCALIZAÇÃO;
 - Decidir sobre as divergências entre os documentos constantes no procedimento de contratação;
 - Aprovar os serviços e certificar as notas fiscais.
- 5.6.** A presença da FISCALIZAÇÃO não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA quanto à perfeita execução dos trabalhos.
- 5.7.** Os serviços que forem rejeitados parcial ou totalmente pela FISCALIZAÇÃO deverão ser refeitos pela CONTRATADA e submetidos à nova avaliação, sem nenhum ônus à CONTRATANTE. Os períodos de retrabalho não implicarão em dilatação dos prazos de execução.
- 5.8** - A CONTRATADA garante a execução deste contrato, na modalidade definido no art. 56, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, no valor de **R\$ 60.651,91 (sessenta mil seiscentos e cinquenta e um reais e noventa e um centavos)**, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, sob forma de (dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária), com validade até 30 (trinta) dias após a data prevista para seu vencimento, tudo através do documento anexo, que torna-se parte integrante do presente ajuste.
- 5.8.1** - A garantia deverá ser entregue no Protocolo Geral da PMVP, endereçado ao Presidente (a) da CPL Sr. (a) **Jarmes Gasparini Junior**, fazendo referência ao Contrato que está sendo caucionado, **impreterivelmente até as 16h00min, do décimo dia útil após a assinatura do contrato**, quando prestada na modalidade seguro garantia, e quando em dinheiro, títulos da dívida pública e fiança bancária, o documento comprobatório deve ser entregue no momento da assinatura deste contrato, o qual fará menção à espécie prestada.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

5.9 - Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos quantitativos, dentre outras hipóteses previstas em lei e neste contrato, competirá à CONTRATADA a complementação da garantia de execução de contrato, readequada ao preço contratual atualizado.

5.10 – A garantia prestada, sob quaisquer das modalidades, será liberada ou restituída no prazo máximo de 30 (trinta) dias após execução do contrato nos termos do § 4º do art. 56 da Lei nº 8666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

6.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1.1 - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar ao Município, quando da execução dos serviços.

6.1.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.3 - Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do presente contrato, ficarão exclusivamente a cargo da **CONTRATADA**, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

6.1.4 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

6.1.5 - São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, segurança, transporte, mão-de-obra, leis sociais, ônus de acidentes com terceiros, tributos, ferramentas, equipamentos auxiliares, seguros e demais encargos.

6.1.6 - Todos os materiais e serviços complementares, necessários à execução dos trabalhos, deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**.

6.1.7 - É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a limpeza geral após a conclusão dos serviços, e sinalização da obra de acordo com as normas de trânsito vigente e recomendações do **CONTRATANTE**.

6.1.8 - É de inteira responsabilidade da empresa contratada em efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos do art. 36 da Lei nº 7210/84.

6.1.9 - Empregar na execução da obra materiais de primeira qualidade, que obedeçam as especificações da **ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas** e do projeto e que sejam aprovados pela **CONTRATANTE** antes de sua utilização.

6.1.9.1 - Na ocorrência devidamente comprovada da impossibilidade de se adquirir e empregar um material especificado deverá ser solicitado a sua substituição, a juízo da **CONTRATANTE** que analisará sua qualidade, resistência, aspecto e preço.

6.1.10. É vedado à empresa CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no presente contrato.

6.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

6.2.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários para promover o pagamento à **CONTRATADA**, conforme as condições estabelecidas neste Contrato e designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto licitado.

6.2.2. Fornecer todos os projetos, planilhas, cronograma e informações complementares necessários à execução das obras;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

- 6.2.3. Solicitar a apresentação, por parte da **CONTRATADA**, dos documentos de habilitação exigidos na contratação, para que estas condições sejam mantidas durante a vigência do contrato;
- 6.2.4. Verificar se os materiais utilizados na execução dos serviços correspondem aos apresentados na proposta da **CONTRATADA**;
- 6.2.5. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 6.2.6. Emitir termos de "Autorização de Início das Obras" e Termo de Recebimento;
- 6.2.7. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste contrato, através da fiscalização contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária correspondente:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO CRAS	
Ficha	Fonte de Recurso
0000508	10010000000/13110000000/13900010000/13900090000/19900000000/ 19900000001/19900000002

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;
- g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no contrato, aplicar-se-á a legislação vigente.

8.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

- 8.3.1. - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.
- 8.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- 8.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.
- 8.7. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.
- 8.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.
- 8.9. Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA NONA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

9.1. Será representante da CONTRATADA, na execução do ajuste, como preposto, o Sr. (a) **Sivilene Cantão Dias**, para efeito do disposto no art. 68 da Lei nº 8666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

10.2. A Lei Federal nº 8.666/93 regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO

11.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022**, ao qual vincula-se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do **Processo Administrativo n.º 004017/2021**.

11.2. Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Projeto Básico da **Tomada de Preços nº 001/2022, Processo nº 004017/2021**, e no Edital, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COBRANÇA JUDICIAL

12.1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.1.1 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3 – A rescisão do contrato poderá ser:

13.3.1 – determinada por ato unilateral e escrito, da Administração da Prefeitura Municipal de Vila Pavão, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.3.2 – amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, nos autos desta licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

13.3.3 – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.4 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O objeto será recebido:

14.2. **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**.

14.3. **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias e no máximo 60 (sessenta) dias do **RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações referentes a defeitos construtivos ou falhas de execução.

14.4. A **CONTRATADA** assume, com relação à obra, as responsabilidades e nos prazos previstos no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

15.1.1 - Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

a - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

b - Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

15.1.2 - Por acordo entre as partes:

a - Quando necessária a modificação do regime de execução da obra em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

b - Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma físico-financeiro fixado, sem a correspondente execução da obra;

c - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

d - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

e - Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

15.2 - Se durante a execução dos serviços objeto deste Contrato, em virtude de alterações contratuais, emergir a necessidade de execução de serviços não propostos, esses serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

PU = Pufes x Pcontratada / Pcontratante, sendo:

PU = Preço unitário do item a ser incluído

Pufes = Preço unitário do item a ser incluído, constante da tabela da UFES, referido ao mês do orçamento.

Pcontratada = Preço global ofertado pelo licitante para a obra e/ou serviço, referido ao mês do orçamento.

Pcontratante = Preço global do orçamento base da Prefeitura Municipal, referido ao mês do orçamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS:

16.1 – Os preços serão irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, de acordo com o art. 28, §1º da Lei nº. 9.069/95, bem como art. 40, XI (apresentação da proposta) da Lei nº. 8.666/93.

16.2 – O índice de reajuste a ser utilizado para este contrato será o Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Edificação (coluna 35-FGV) adotando-se a fórmula seguinte:

$$R = Vf \times [(Ln - L0) \div L0]$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado

Vf = Valor da nota fiscal a preços iniciais do contrato

L – Índice do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Edificações (Coluna 35-FGV) Índice “L” com indicador “n” = Relativo ao mês anterior ao da concessão do reajustamento

Índice “L” com indicador “0” = Relativo ao índice inicial aos custos de preços correspondentes à data fixada para a entrega da proposta.

16.3 - Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

16.4 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Assessoria Jurídica do Município.

16.5 - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato objeto da **Tomada de Preços nº 001/2022**, sob os ditames legais contidos no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei.

16.6 - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

16.7 - As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93, ou com o encerramento do Contrato.

16.8 - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irrevogável a esse direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS GENERALIDADES

17.1 - A **CONTRATADA**, por imperativo de segurança, obriga-se a promover a sinalização da obra, com iluminação para o período noturno, colocando nos locais dos trabalhos, a partir do dia em que estes forem iniciados, painéis e cavaletes de acordo com o modelo aprovado pelo **CONTRATANTE** e sem ônus para o mesmo.

17.2 - Sob nenhum pretexto o **CONTRATANTE** poderá pedir indenização de danos causados por enchentes ou qualquer outro agente físico da natureza. Neste caso, a **CONTRATADA** deverá precaver-se contra riscos através de seguro específico ou de forma que julgar de sua conveniência.

17.3 - O **CONTRATANTE** exime-se da responsabilidade civil, ficando esta obrigação única da **CONTRATADA**, sendo obrigada a fazer por sua conta, seguro correspondente, inclusive dando cobertura aos danos pessoais ou materiais das obras, objeto deste contrato.

17.4 - Ao término dos serviços, os locais deverão apresentar-se limpos e desimpedidos.

17.5 - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do **art. 54, da Lei nº 8.666/93**, combinado com o **inciso XII, do art. 55**, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Nova Venécia/ES para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

Vila Pavão/ES, 14 de março de 2022.

Uelikson Boone
Prefeito do Município
CONTRATANTE

Silvilene Cantão Dias
Sócio Administrador
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 64, da Lei Orgânica Municipal, em atendimento ao OFÍCIO Nº 52/2022/SEPLAN/PNV, protocolizado sob o nº 562206/2022, datado de 11 de março de 2022,

Considerando, a criação no âmbito do Poder Executivo Estadual do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEADM, FUNDO CIDADES, por meio da Lei Complementar nº 712/2013;

Considerando, que a finalidade do FUNDO CIDADES, expressa no artigo 1º da Lei Complementar nº 712/2013, é apoiar investimentos municipais nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, esporte, turismo, cultura, saúde, segurança, proteção social, agricultura, saneamento básico, habitação de interesse social, meio ambiente, sustentabilidade e mobilidade;

Considerando, que o artigo 11-B da Lei Complementar nº 712/2013 define que para aplicação dos recursos transferidos pelo FUNDO CIDADES, o Município deverá publicar na imprensa oficial a listagem dos projetos que serão apoiados;

Considerando, o Decreto nº 5074-R, de 25 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes, as prioridades de aplicação e os critérios de distribuição dos recursos do Fundo CIDADES, para o exercício de 2022.

Considerando, ainda, que essa publicação deve identificar, por projeto, a área beneficiada, as diretrizes e prioridades de aplicação dos recursos atendidas, conforme prevê o artigo 4º, I, do Decreto nº 5073-R, de 25 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei Complementar 712/2013.

DECRETA:

Art.1º Ficam estabelecidos, na forma a seguir, em respeito ao disposto na Lei Complementar nº 712/2013 e no Decreto

PARTE INTEGRANTE DO DECRETO Nº 17.451 DE 14 DE MARÇO DE 2022.

Estadual nº 5074-R/2022, os projetos que poderão ser apoiados pelo FEADM no âmbito do Município de Nova Venécia, explicitando suas áreas de investimento, diretrizes e prioridades atendidas:

PROJETO APOIADO	ÁREA DE INVESTIMENTO	DIRETRIZES	PRIORIDADES
Elaboração de projeto de drenagem, pavimentação asfáltica e em blocos, sinalização e planilha orçamentária, de diversas ruas, avenidas e rodovias	Infraestrutura	Dec. 5074-R/2020, art. 2º, I	Dec. 5074-R/2020, art. 3º, IV
Elaboração de projeto de revitalização do Centro Cultural "Casarão"	Infraestrutura	Dec. 5074-R/2020, art. 2º, II	Dec. 5074-R/2020, art. 3º, IV
Elaboração de projeto de reforma e ampliação da EMCOR "Santa Helena"	Educação	Dec. 5074-R/2020, art. 2º, III	Dec. 5074-R/2020, art. 3º, IV

Art.2º O projetos constantes deste Decreto serão executados com recursos do Fundo Municipal de Investimento transferidos do FUNDO CIDADES, e serão fiscalizados e avaliados pelo Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento de que trata a Lei nº 3.260 de 10 de março de 2014, alterada pela Lei alterada pela Lei nº 3.641, de 10 de fevereiro de 2022.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 14 dias do mês de março de 2022.

André Wiler Silva Fagundes
Prefeito

Protocolo 815151

Vila Pavão

RESUMO DO CONTRATO Nº 044/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022 PROCESSO Nº 004017/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.
CONTRATADA: CONSTRUTORA CANTÃO LTDA ME.

OBJETO: Contratação de empresa especializada, com fornecimento de material e mão-de-obra para construção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS - Rua Adeclínio Durães - Bairro Nova Munique - Vila Pavão/ES, com recursos oriundos da Transferências de Recursos Financeiros de Fundo a Fundo, destinado a construção, reforma e/ou ampliação das unidades públicas do Centro de Referência Especializada de Assistência Social - Regulamentado pelo Decreto nº 4919-R e Portaria nº 075-S, de 08 de Julho de 2021.

VIGÊNCIA: 12 Meses.

VALOR TOTAL: R\$ 1.213.038,24.

RECURSOS FINANCEIROS: Ficha 508.

Vila Pavão/ES, 14/03/2022.

Uelikson Boone
Prefeito Municipal
Protocolo 814506

Câmaras

Marechal Floriano

Resumo do Contrato nº 004/2022.

Contratante: Câmara Municipal de Marechal Floriano.

Contratada: EMPRESA CRISTIANO ROSA RONCETTE 07713648739.

Objeto: serviços do CONTRATADO, para execução de serviços técnicos profissionais especializados, qual seja, a ministração de palestra para capacitar o poder legislativo para melhor aproveitamento das políticas públicas e influenciar o aprimoramento da



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Processo nº 000762/2023

Processo nº 004017/2022

Tomada de Preços nº 001/2022

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044 / 2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA CONSTRUTORA CANTÃO LTDA ME, QUE TEM POR OBJETO A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONTRUÇÃO DO CRAS.

O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Trav. Pavão, 80, Cento, Vila Pavão/ES, inscrito no CNPJ sob o n.º 36.350.346/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Uelikson Boone**, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1.431.022 – SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CONSTRUTORA CANTÃO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 37.609.717/0001-45, com sede na Rua João Paulo II, s/n, bairro Santa Mônica, CEP 29.850-000, Ecoporanga/ES, por seu Representante Legal, Sr.ª **Silvilene Cantão Dias**, portadora do RG nº 14239752 - SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 108.122.577-74, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente **Termo Aditivo ao Contrato Originário nº 044/2022**.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato nº 044/2022, instruído no Processo nº 000762/2023, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do contrato firmado entre as partes em 14/03/2022, nos termos previstos na cláusula terceira do Contrato nº 044/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA –DA PRORROGAÇÃO

1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato a partir de 14 de março de 2023, com duração de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA– DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo aditivo decorre de autorização do seu Prefeito, Sr. **Uelikson Boone**, exarada no Processo Administrativo nº 000762/2023, e encontra amparo legal no artigo 57, § 1º, Inciso VI, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são

UELIKSON

BOONE:06975184771

Assinado de forma digital por
UELIKSON BOONE:06975184771
Dados: 2023.03.14 13:37:43
-03'00'

SILVILENE CANTAO
DIAS:10812257774

Assinado de forma digital por
SILVILENE CANTAO
DIAS:10812257774
Dados: 2023.03.14 10:58:06
-03'00'

Página 1 de 2



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Vila Pavão/ES, 14 de março de 2023.

UELIKSON

**BOONE:069751
84771**

Assinado de forma digital
por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2023.03.14
13:38:13 -03'00'

Uelikson Boone
Prefeito do Município
CONTRATANTE

SILVILENE

**CANTAO
DIAS:108122577
74**

Assinado de forma digital
por SILVILENE CANTAO
DIAS:10812257774
Dados: 2023.03.14
10:57:41 -03'00'

Silvilene Cantão Dias
Sócio Administrador
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF.:

2 - _____
Nome:
CPF.:

DE SÃO MATEUS/ES
VALOR TOTAL: R\$ 1.552.598,97
DATA DA ASS.: 14/03/2023.
VIGÊNCIA: 08 (oito) meses
PROC.: 015.287/2022
FISCAIS: Titular: THAÍS RIOS MARTINS PALMAS;
 Suplente: KAROLINE DOS SANTOS ZAMBI
RECURSOS: 0070.007010.17.512.0013.3.014
MOD.: T.P. 015/2022
CÓDIGO CidadES Contratações:
2022.067E0600006.01.0012

São Mateus/ES, 14/03/2023.

ALBINO ENÉZIO DOS SANTOS
 Decreto nº 14.553/2023
 Sec. Mun. Obras, Infra. Transportes
Protocolo 1045484

Vila Pavão

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 044 / 2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.
CONTRATADA: CONSTRUTORA CANTÃO LTDA ME
DO OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do contrato firmado entre as partes em 14/03/2022, nos termos previstos na cláusula terceira do Contrato nº 044/2022.
DO PRORROGAÇÃO: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato a partir de 14 de março de 2023, com duração de 12 (doze) meses.
DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Vila Pavão, ES, 14/03/2023.
Uelikson Boone
 Prefeito Municipal
Protocolo 1045586

Câmaras

Pancas

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 001/2023

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Pancas.
CONTRATADA: Posto de Combustíveis Pancas Ltda.
OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo o reajuste do valor da "GASOLINA COMUM", para manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em função do realinhamento de preço do valor do produto.
RATIFICAÇÃO: Permanecem em vigor e ratificadas as demais cláusulas e especificações constantes no Contrato nº 001/2023.
DATA DE ASSINATURA: 14/03/2023

OTNIEL CARLOS DE OLIVEIRA
 PRESIDENTE DA CMP
Protocolo 1045978

São Mateus

RESUMO DO CONTRATO N° 003/2023
Contrato N°: 003/2023
Processo N°: 0001706/2022
Contratante: Câmara Municipal de São Mateus/ES
Contratada: SOANA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA
Objeto: Aquisição de Computadores.
Valor Estimado: R\$ 160.600,00 (cento e sessenta mil e seiscentos reais).
Prazo: 180 (cento e oitenta) dias.
Data da Assinatura: 10/03/2023
Dotação Orçamentária:
44905200000
44905210000
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 002/2023
Fiscal do Contrato: Naiara Antônia Dias
Código CidadES: 2023.067L0200001.01.0002

São Mateus - ES, 13/03/2023
 PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO
 Presidente da CMSM/ES
Protocolo 1046144

Entidades Municipais

Fundo Municipal de Saúde de Iúna

EXTRATO

Contrato nº 100/2023
 Processo nº 0855/2023
 Referente a ata de registro de preços nº 1232/2022 - Processo nº 2022 - 1DKP8 - NEGEP/SERP - Pregão nº 404/2022 - Governo do Estado do Espírito Santo - Secretaria de Estado da Saúde
 Contratante: Prefeitura Municipal de Iúna
 Contratado: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda
 CNPJ nº 44.734.671/0001-51
 Objeto: Contratação de empresa para aquisição de medicamentos
 Valor: R\$8.108,00
 Vigência: 12 meses a partir desta publicação.
 ID: 2022.500E0500019.02.0274

Romário Batista Vieira
 Prefeito

Durval D S Junior
 Secretário de Saúde

Protocolo 1045646

EXTRATO

Contrato nº 101/2023
 Processo nº 0889/2023
 Referente a ata de registro de preços nº 1091/2022 - Processo nº 2022 - PFVN4 - NEGEP/SERP - Pregão nº 466/2022 - Governo do Estado do Espírito Santo - Secretaria de Estado da Saúde
 Contratante: Prefeitura Municipal de Iúna
 Contratado: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda
 CNPJ nº 44.734.671/0001-51
 Objeto: Contratação de empresa para aquisição de



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Processo nº 004154/2022
Processo nº 004017/2021
Tomada de Preços nº 001/2022

Publicado NO DIÕES
em 13/04/2023

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA CASA TRANSPORTES E CONSTRUTORA EIRELI, QUE TEM POR OBJETO A CONSTRUÇÃO DO CRAS.

O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Trav. Pavão, 80, Cento, Vila Pavão/ES, inscrito no CNPJ sob o n.º 36.350.346/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Uelikson Boone**, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1.431.022 - SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CONSTRUTORA CANTÃO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 37.609.717/0001-45, com sede na Rua João Paulo II, s/n, bairro Santa Mônica, CEP 29.850-000, Ecoporanga/ES, por seu Representante Legal, Sr.ª **Silvilene Cantão Dias**, portadora do RG nº 14239752 - SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 108.122.577-74, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente **Termo Aditivo ao Contrato Originário nº 044/2022**, conforme as Cláusulas e condições abaixo.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato nº 044/2022, instruído no Processo nº 004154/2022, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto o **ACRÉSCIMO** de valor do contrato inicial, firmado entre as partes em 14/03/2022, nos termos previstos em suas Cláusula Décima Quinta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO

1. O valor global do Contrato, após acréscimo, é **R\$ 1.239.076,55 (um milhão duzentos e trinta e nove mil setenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos)**;

1.1. A importância acrescida ao valor do contrato vigente não ultrapassa o limite legal de 25% (vinte e cinco por centos);

1.2. Os efeitos financeiros decorrente do acréscimo vigoram a partir de 12/04/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

1. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas ao acréscimo do contrato, é **R\$ 26.038,31 (vinte e seis mil trinta e oito reais e trinta e um centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

1. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, correrá à conta de recurso do orçamento, a saber:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
ADITIVO DA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS	
Ficha	0000815

UELIKSON
BOONE:069751
84771

Assinado de forma digital
por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2023.04.12 08:24:54
-03'00'

SILVILENE
CANTAO
DIAS:1081225
7774

Assinado de forma
digital por SILVILENE
CANTAO
DIAS:10812257774
Dados: 2023.04.12
08:04:36 -03'00'
Página 1 de 2



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo aditivo decorre de autorização do seu Prefeito, Sr. **Uelikson Boone**, exarada no Processo Administrativo nº 004154/2022, e encontra amparo legal no artigo 65, inciso I, alínea “a” e “b” da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Vila Pavão/ES, 11 de abril de 2023.

UELIKSON

BOONE:0697518

4771

Assinado de forma digital
por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2023.04.12 08:25:41
-03'00'

Uelikson Boone
Prefeito do Município
CONTRATANTE

SILVILENE

CANTAO

DIAS:1081225
7774

Assinado de forma
digital por SILVILENE
CANTAO
DIAS:10812257774
Dados: 2023.04.12
08:04:52 -03'00'

Silvilene Cantão Dias
Sócio Administrador
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF.:

2 - _____
Nome:
CPF.:

7.892/2013 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como o Edital de Licitação e seus anexos, no valor de R\$ 358.390,00 (trezentos e cinquenta e oito mil e trezentos e noventa reais). Sendo vencedora a empresa FASHION SONORIZAÇÃO E PRODUÇÕES DE EVENTOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ: 08.623.848/0001-89. Autorizo à adesão a ata de registro de preços conforme descrito acima, nos termos referenciados no processo.

Mucurici/ES, 11 de abril de 2023.

Atanael Passos Wagnacker
Prefeito Municipal
Protocolo 1066091

Nova Venécia

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2020

**INEXIGIBILIDADE Nº 002/2020 PROCESSO
ORIGINÁRIO Nº 526547/2019
PROCESSO Nº 546283/2021.**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA.
Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELEGRAFOS.
CNPJ: 34.028.316/012-66.

DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses. Em conformidade com o art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e com a cláusula sétima do contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, de 15/04/2022 até 15/04/2023.
Data Assinatura: 11/04/2022.

Protocolo 1065465

Vila Pavão

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2022 PROCESSO: 004154/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: CONSTRUTORA CANTÃO LTDA ME.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO de valor do contrato inicial, firmado entre as partes em 14/03/2022, nos termos previstos em suas Cláusula Décima Quinta.

DO VALOR DO TERMO ADITIVO: R\$ 26.038,31
DA DESPESA: Ficha - 815

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Vila Pavão/ES, 11/04/2023.

Uelikson Boone
Prefeito Municipal
Protocolo 1065317

Vila Velha

COMUNICADO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PLANEJAMENTOS E PROJETOS ESTRUTURANTES-SEMOPE/PMVV, TORNA PÚBLICO QUE OBTVEU DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-SEMMA/PMVV, ATRAVÉS DO PROCESSO Nº63003/2022, LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO (LMI) PARA "EMPREENHIMENTOS DESPORTIVOS, TURÍSTICOS, RECREATIVOS OU DE LAZER, PÚBLICOS OU PRIVADOS..." (CÓD. 18.10), PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL DA MANTEIGUEIRA, NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES.

Protocolo 1065833

CONVITE ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO ORÇAMENTO (AMO)

DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

A Prefeitura Municipal de Vila Velha, por meio da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Projetos Estruturantes (SEMOPE), em cumprimento ao estabelecido na Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar nº 029/2013, convida a população a participar da Assembleia Municipal do Orçamento (AMO) referente ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) para o exercício de 2024.

Informamos que a **AMO referente ao PLDO 2024 ocorrerá de forma virtual** através de acesso pelo portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Vila Velha (PMVV) - www.vilavelha.es.gov.br, no dia **28/04/2023**. Esta será realizada na forma de apresentação virtual, às **19 horas**, por transmissão "online", na referida data.

Para a participação popular, **entre os dias 17/04 a 05/05/2023** será disponibilizado no Portal da PMVV um ambiente para a AMO do PLDO 2024, contendo informações pertinentes à mesma, além da possibilidade de registro de manifestação, sendo que todas as manifestações registradas serão compiladas e disponibilizadas no próprio ambiente da AMO a partir do dia **15/05/2023**.

Protocolo 1065489

Entidades Municipais

Fundo Municipal de Assistência Social de Mucurici

EXTRATO

1º TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 001/2023/ FMAS.

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social de Mucurici/ES.

Contratada: AUTO POSTO EMIRADOS ARABES LTDA-EPP/CNPJ nº 10.491.602/0001-42.

Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo, o reequilíbrio econômico - financeiro, nos moldes



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Processo nº 000762/2023
Processo nº 004017/2021
Tomada de Preços nº 001/2022

3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **CONSTRUTORA CANTÃO LTDA ME**, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICIPIO DE VILA PAVÃO**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Uelikson Boone**, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1.431.022 – SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CONSTRUTORA CANTÃO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 37.609.717/0001-45, com sede na Rua João Paulo II, s/n, bairro Santa Mônica, CEP 29.850-000, Ecoporanga/ES, por seu Representante Legal, Sr.ª **Silvilene Cantão Dias**, portadora do RG nº 14239752 - SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 108.122.577-74, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente **Termo Aditivo ao Contrato Originário nº 044/2022**, conforme as Cláusulas e condições abaixo:

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato nº 044/2022, instruído no Processo nº 000762/2023, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constituem objeto deste Termo Aditivo a **CONCESSÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** ao CONTRATO Nº 044/2022, que versa sobre a construção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONCESSÃO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

2.1 - Diante da concessão do reequilíbrio econômico-financeiro, o item 4.1. da Cláusula Quarta do Contrato nº 044/2022 passará a vigorar com a seguinte redação:

2.2 - O valor global do presente contrato é de **R\$ 1.308.557,04 (um milhão trezentos e oito mil quinhentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO DE ADITIVO

3.1 - O valor deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas o Reequilíbrio Econômico Financeiro dos preços do contrato, é de **R\$ 69.480,49 (sessenta e nove mil quatrocentos e oitenta reais e quarenta e nove centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1 - A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, correrá à conta de recurso do orçamento, a saber:



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
REAJUSTE DE VALOR REFERENTE A CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS	
Ficha	0000851

4.2 - A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1 - O presente termo aditivo decorre de autorização do seu Prefeito, Sr. **Uelikson Boone**, exarada no Processo Administrativo nº 000762/2023, e encontra amparo legal no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1 - O presente Termo Aditivo será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Vila Pavão/ES, 01 de setembro de 2023.

Uelikson Boone
Prefeito do Município
CONTRATANTE

Silvilene Cantão Dias
Sócio Administrador
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF.:

2 - _____
Nome:
CPF.:

PUBLICAÇÃO DO ADITIVO DE CONTRATO

RESUMO DO ADITIVO/SUPRESSÃO Nº 002/2023 AO CONTRATO Nº 000027/2023

Conforme Art. 61 da Lei 8.666/93 c/c com o Art. 92, caput e § Único da Lei Orgânica Municipal.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES.

CONTRATADO: COOPE SERRANA-COOP. DE TRANSP.SUL SERRANA CAPIXABA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR

1.1 O presente **Termo de Supressão** tem por objeto a alteração do Contrato nº 00027/2023 para decréscimo do quantitativo do seu objeto no valor de **R\$ 321.537,86 (trezentos e vinte e um mil quinhentos e trinta e sete reais e oitenta e seis centavos)**, a partir do dia 08 de agosto de 2023, nos termos do art. 65, §2º, II da Lei nº 8.666/93, conforme protocolo GED Nº 5597/2023.

1.2 Justifica:

A Secretaria de Educação solicita supressão das rotas: 2069007, item 09, lote 006; 2069025, Item 12 e 2069024, item 13, lote 08, visto que não existe mais demanda para a terceirização das mesmas. As rotas supramencionadas referem-se ao Pregão Eletrônico nº 03/2023 - Processo Nº 006327, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte escolar terceirizado. OF Nº 183/2023/SEMED/VNI, protocolo GED nº 5597/2023.

VALOR DA SUPRESSÃO: R\$ -321.537,86 ((trezentos e vinte e um mil quinhentos e trinta e sete reais e oitenta e seis centavos)

VALOR TOTAL: R\$ 1.098.978,00 (hum milhão noventa e oito mil novecentos e setenta e oito reais e centavos)

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 18 de agosto de 2023 a 03 de abril de 2024

DATA DE ASSINATURA: 18 de agosto de 2023

JOÃO PAULO SCETTINO MINETI
Prefeito Municipal

Protocolo 1161546

Viana

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 182/2023

CÓDIGO CIDADES:

2023.073E0600001.02.0001

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2577/2023

Contratante: Município de Viana/ES, por meio da

Secretaria Municipal de Educação.

Contratada: GLOBO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.

Objeto: registro de preço para contratação de empresa especializada em fornecimento de mão de obra para prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação escolar (desjejum, lanche, refeição, café e outros) para as unidades de ensino da rede pública municipal de Viana.

Valor: o valor total referente ao lote 01 será no valor total de R\$ 4.607.984,70 (quatro milhões seiscentos e sete mil novecentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos).

Vigência: o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados do dia posterior à data de sua publicação no veículo de imprensa oficial do Município.

Viana-ES, 31 de agosto de 2023.

ANGELA MERÍCIA CAVATI

Secretária Municipal de Educação

Protocolo 1161884

Vila Pavão

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2022

PROCESSO: 000762/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: CONSTRUTORA CANTÃO LTDA ME.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO de valor do contrato inicial, firmado entre as partes em 14/03/2022, nos termos previstos em suas Cláusula Décima Quinta.

DO VALOR DO TERMO ADITIVO: R\$ 69.480,49.

DA DESPESA: Ficha - 851

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Vila Pavão/ES, 01/09/2023.

Uelikson Boone
Prefeito Municipal

Protocolo 1160751

Vila Valério

A Prefeitura municipal de Vila Valério/ES, celebrou o seguinte termo contratual:

Contrato N.º 078-ADM/2023

Contratado: SENSOR-BOX-LTDA

Objeto: Contratação de empresa ou profissional habilitado para fiscalizar e acompanhar todo o processo de montagem e instalação do sistema de videomonitoramento.

Vigência: 12 (doze) meses

Valor: R\$ 35.800,00 (trinta e cinco mil e oitocentos reais).

Rubrica: 200110.0412211012.009

Amparo Legal: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 47/2023 - ART 75 DA LEI 14.133/2021

PROCESSO N.º 750/2023

Vila Valério/ES, em 01 de setembro de 2023

DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS

Prefeito Municipal

Protocolo 1161216

nº 14670/2023.

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR

3.1 O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a alteração do Contrato nº 00009/2022 para acréscimo do quantitativo do seu objeto no valor de **R\$ 384.352,07 (trezentos e oitenta e quatro mil trezentos e cinquenta e dois reais e sete centavos)**, a partir do dia 19 de setembro de 2023, nos termos do art. 65, §2º, II da Lei nº 8.666/93, conforme protocolo GED Nº 14670/2023, utilizado como base de cálculo o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do mês de julho de 2023, cujo **índice de correção do período é de 1,04368170 correspondendo ao valor percentual de 4,368170 %**.

VALOR ADITIVADO: R\$ 384.352,07 (trezentos e oitenta e quatro mil trezentos e cinquenta e dois reais e sete centavos)

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 19 de setembro de 2023 a 18 de setembro de 2024.

DATA DE ASSINATURA: 11 de setembro de 2023.

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI

Prefeito Municipal

Protocolo 1168410

Vila Pavão

ERRATA 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2022

PROCESSO Nº 000762/2023

Publicação: DIO/ES - Edição nº 26.062 de 04/09/2023 Página 5 Atos Municipais

Onde se Lê:

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO de valor do contrato inicial, firmado entre as partes em 14/03/2022, nos termos previstos em suas Cláusula Décima Quinta.

Leia-se:

OBJETO: Constituem objeto deste Termo Aditivo a CONCESSÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ao CONTRATO Nº 044/2022, que versa sobre a construção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

Vila Pavão/ES, 18/09/2023.

Uelikson Boone
Prefeito Municipal

Protocolo 1169754

Câmaras

Ecoporanga

RETIFICAÇÃO DO RESUMO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA/ES E A CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA/ES

Objeto: A utilização de Engenheiro Civil em efeito exercício na Prefeitura Municipal de Ecoporanga/ES pela Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, cujo objetivo é a realização dos trabalhos de subsidiar, avaliar, acompanhar e fiscalizar do Contrato oriundo do Processo Administrativo Nº 5288/2021, que deu origem ao Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2023,

que tem por objeto: "Contratação de Empresa de Engenharia para a Prestação de Serviços de Elaboração de Projeto Básico e Executivo; Memorial Descritivo; Cronograma Físico-Financeiro; Planilhas Orçamentárias; Emissão de Laudo Técnico Estrutural em Passarela de Estrutura Metálica; Emissão de Laudos de Medições e Fiscalização da Obra".

RETIFICAÇÃO: Alteração do número do Processo Administrativo.

ONDE SE LÊ: Processo Administrativo nº 5288/2021

LEIA-SE: Processo Administrativo nº 7523/2023 Ecoporanga-ES, 18/09/2023.

FABIO TEIXEIRA DE MATOS
PRESIDENTE

Protocolo 1170477

Entidades Municipais

Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Venécia

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26-2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 559913, DE 21/01/2022

CÓDIGO CIDADES TCE/ES

Nº 2022.052E0500002.02.0001

PROCESSO Nº 585820/2023

ARP Nº 03/2022

Contratante: O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Contratado: NORTE COMERCIAL LTDA

CNPJ: 42.177.391/0001-64

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a revisão dos valores contratuais, com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em razão da superveniência como, seca, aumento a demanda externa, alta no preço da energia elétrica e do petróleo, guerra na Ucrânia e aumento das commodities. O valor total do contrato após a revisão perfaz a quantia de R\$ 33.343,72 (trinta e três mil trezentos e quarenta e três reais e setenta e dois centavos), a partir do dia 13/09/2023

Data Assinatura: 13/09/2023.

Protocolo 1170308

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Linhares

IPASLI - INST. PREV. ASSIST. SERVIDORES DO - MUNICÍPIO DE LINHARES ES.

RESUMO DOS ATOS EXPEDIDOS PELO DIRETOR PRESIDENTE DO IPASLI.

PORTARIA/IPASLI/RETIFICADORA

Nº 0375/2023, DE 13/09/2023.

Retificar a PORTARIA/IPASLI nº 0072/2018 de 21/06/2019, para constar todos os dispositivos legais e constitucionais e a forma de reajuste que fundamentam a concessão aposentadoria por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais ao servidor Ademilson Santo Monte, efetivo, Assistente Administrativo-Padrão 05-IV/L-SAAE-, com efeitos retroativos a 01/07/2019 e dá - outras providências.

Protocolo 1169791



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro – CEP.: 29843-000
Telefax : (27) 3753-1001 – e-mail: contabil@vilapavao.es.gov.br

DESPACHO CONTÁBIL

Conforme solicitação mediante o processo administrativo n° 003935/2023 no dia 25 de outubro de 2023, expedido pela sócia administradora, Sr^a **SILVILENE CANTÃO DIAS**, requerendo quarto aditivo de preço do contrato n° 044/2022, tomada de preço ° 001/2022, processo administrativo n° 04017/2021, que tem como objeto a Construção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Havendo interesse do ordenador da despesa (Exmo. Senhor Prefeito Municipal), encaminhasse para a Câmara de Vereadores Projeto de Lei para abertura de Crédito Especial e posteriormente a inclusão das dotações orçamentárias no orçamento e demais providências.

Vila Pavão, 17 de Novembro de 2023.

Atenciosamente,

Assinado por THIAGO LIBERATOR
MOREIRA 121.***.***_**
Prefeitura Municipal de Vila Pavão

THIAGO LIBERATOR MOREIRA
CONTADOR MUNICIPAL
CRC-ES 022765/O-0





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax (27) 3753-1001 – E-mail: juridico@vilapavao.es.gov.br



PARECER JURÍDICO Nº 516/2023

Processo nº 003935 de 25 de outubro de 2023.

EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL. ACRÉSCIMO DE MATERIAIS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA CONTINUIDADE E EFICIÊNCIA DA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS. MODIFICAÇÃO PARA MELHOR ADEQUAÇÃO TÉCNICA AOS OBJETIVOS DO PROJETO. CONTRATO Nº 044/2022. LAUDO TÉCNICO SUBSCRITO PELO ENGENHEIRO CIVIL DESIGNADO E FISCAL DA OBRA - AMPLA RESPONSABILIDADE PELO PARECER QUE ATESTA NOVO PLANILHAMENTO. PRINCÍPIO DISCRICIONÁRIO PAUTADO NA CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE PARA ACEITABILIDADE DA PLANILHA APRESENTADA. ANÁLISE JURÍDICA ACERCA DO LIMITE LEGAL PERMITIDO PARA A ESPÉCIE DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pela empresa CONSTRUTORA CANTÃO LTDA-ME (fls. 02/12), que celebrou com o Município de Vila Pavão – ES, o Contrato nº 044/2022, cujo objeto consiste no fornecimento de material e mão de obra para construção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

A solicitante anexou memorial de cálculo das alterações necessárias (fls. 13/16).

À fl. 17, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, após análise, encaminhou os autos diversos setores para conhecimento e providências cabíveis.

Às fls. 17/32, o engenheiro civil contratado pelo Município e Fiscal da Obra, Graziani Sarde, juntou aos autos um Laudo Técnico, planilha de aditivo, memória de cálculo, relatório fotográfico e cópia do contrato originários, todos de sua autoria, informando que após análise, verificou a necessidade de realização deste aditivo. Concluiu que o valor do aditivo corresponde a **R\$ 56.292,24 (cinquenta e seis mil, duzentos e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos)** de acréscimo.

Justificativa apresentada pelo Setor de Compras, informando que o processo segue tabela referencial de preços e composições de custo unitários expedido pelo Departamento de Edificações e Rodovias do Espírito Santo – DER-ES, motivo pelo qual deixa de realizar a cotação (fl. 44).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax (27) 3753-1001 – E-mail: juridico@vilapavao.es.gov.br



O Setor Contábil informou para a realização do aditivo de valor será necessária a abertura de crédito especial, sendo necessário o encaminhamento de projeto de lei à Câmara dos Vereadores (fls. 45/46).

Errata emitida pelo Setor Contábil à fl. 47, solicitando a desconsideração dos documentos anteriormente juntados e anexando às fls. 48/49 novo despacho e esboço de projeto de lei.

Despacho dessa Assessoria Jurídica encaminhando os autos ao fiscal do contrato para manifestação e juntada de cópias dos aditivos já realizados (fl. 50).

O fiscal do contrato à fl. 51, manifesta-se favorável ao pedido de aditivo.

Às fls. 52/71, foram juntados cópia do contrato, cópia dos aditivos celebrados e suas respectivas publicações.

Importante esclarecer que os presentes autos retornaram à Assessoria Jurídica no dia **21/11/2023**.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

A Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 realmente possibilita as alterações contratuais, em específicas hipóteses, sendo os acréscimos e supressões de valores tratados no **art. 65**.

No artigo acima mencionado, o legislador estabeleceu que os contratos administrativos poderão ser alterados unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes.

Muito embora, a lei estabeleça hipóteses específicas para tais alterações, na prática podem ocorrer situações diferentes das elencadas, que ensejam a modificação inicial do contrato, **desde que devidamente justificadas** e necessárias à promoção dos princípios administrativos, especialmente ao do interesse público e ao da vinculação ao instrumento convocatório.

Vários procedimentos administrativos deflagrados para a espécie de alteração contratual tem trazido considerável preocupação à essa Assessoria Jurídica. Percebe-se que a frequência desses pedidos, com devido acatamento, decorre e muito, da qualidade do projeto básico juntamente com memorial descritivo desenvolvidos pela Administração. A elaboração dos referidos documentos com precisão e detalhamento evitam falhas no certame e na execução da obra pública, e por conseguinte, atende aos princípios administrativos constitucionais e infraconstitucionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax (27) 3753-1001 – E-mail: juridico@vilapavao.es.gov.br



O replanilhamento subscrito pelo engenheiro civil contratado do Município, Sr. Graziani Sarde, resta evidente que a inclusão de alguns serviços, não denota de fatos imprevisíveis ou situações que não poderiam ser identificadas, mas ausência de adequado planejamento da obra.

Há muito, essa Assessoria Jurídica tem assumido o papel de análise de questões técnicas que envolvem acréscimo e decréscimo de quantitativos ou qualitativos, especialmente de itens/serviços a serem acrescidos. No entanto, entendo, doravante, que essa responsabilidade cabe exatamente ao fiscal da obra, do contrato ou engenheiro civil para a assunção desse mister.

Pois bem, nota-se que o engenheiro civil afirmou com veemência, a necessidade de cada item/serviço a ser acrescido. Portanto, a análise jurídica se restringirá a tão somente à obediência do percentual limitado por lei.

Dito isso, retornaremos à literalidade do art. 65, no qual são elencadas as diferentes hipóteses de alterações nos contratos administrativos, sejam elas unilaterais (inciso I) ou consensuais (inciso II). A redação do inciso I, de forma didática e sistemática, diferencia nas suas alíneas as diferentes hipóteses de alterações unilaterais dos contratos administrativos. Assim, no inciso I, alíneas “a” e “b”, autorizam-se a alteração contratual, pela administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;”
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

Marçal Justen Filho em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, 16º Ed, São Paulo: Dialética, 2014, p. 1006) expõe as espécies de alterações referentes a modificações qualitativas: Alteração do Projeto ou de suas Especificações (inc. I, a)

A melhor adequação técnica do projeto adotado para a licitação e em que se fundou a proposta selecionada como vencedora supõe a descoberta ou a revelação de circunstâncias desconhecidas acerca da execução da prestação ou a constatação de que a solução técnica anteriormente adotada não era mais a adequada. Os contratos de longo prazo ou de grande especialização são mais suscetíveis a essa modalidade de alteração. Não há muito cabimento para essa hipótese em contratos de execução instantânea ou cujo objeto seja simples e sumário.

A hipótese da alínea “a” compreende as situações em que se constata supervenientemente a inadequação da concepção original, em que se fundara a contratação. Tal pode verificar-se em vista de eventos supervenientes. Assim, por exemplo, considere-se a hipótese de descoberta científica, que evidencia a necessidade de inovações para ampliar ou assegurar a utilidade inicialmente cogitada pela Administração.

Também se admite a incidência do dispositivo para respaldar modificações derivadas de situações preexistentes, mas desconhecidas por parte dos interessados. O grande exemplo é o das “sujeições imprevistas”, expressão clássica do direito francês e que indica eventos da natureza ou fora do controle dos seres humanos, existentes por ocasião da contratação mas cuja revelação se verifica apenas por ocasião da execução da prestação. O grande



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax (27) 3753-1001 – E-mail: juridico@vilapavao.es.gov.br



exemplo é o da falha geológica de terreno, que impede a implantação da obra tal como inicialmente prevista.

Acrescenta o mesmo jurista (2014, p. 1007) acerca das espécies de modificações quantitativas.

Com redação esdrúxula, a alínea “b”, refere-se a alterações quantitativas do objeto contratado. A dificuldade reside em a lei utilizar como parâmetro não a prestação propriamente dita, mas o valor do contrato. Admite que a Administração introduza alterações (acréscimos e supressões) que acarretem modificação de até 25% no valor inicial do contrato, quando se tratar de obras, serviços ou compras; quando se tratar de reforma de edifício ou equipamento, o limite será de 50%. Como apurar o valor da alteração? Não haverá dificuldade quando o contrato versar sobre unidades específicas e divisíveis, cujo valor individual possa ser discriminado. Quando, porém, existir preço global, torna-se inviável estimar a dimensão econômica do acréscimo ou da supressão. Suponha-se, por exemplo, o contrato para a construção de uma edificação. Poder-se-ia afirmar que a redução de 25% da metragem da quadrada da obra corresponderia a uma redução de 25% do preço? É evidente que não. Diante dessa dificuldade, a lei determina que a ausência de preços unitários no contrato será solucionada através de comum acordo entre as partes. Logo, o problema é remetido para o âmbito negocial, escapando da prerrogativa unilateral da Administração.

Mesmo quando existirem preços unitários, continuam a existir problemas. A lei olvida os princípios básicos de uma economia de escala. Quanto maior a quantidade, tanto menor o custo unitário. Logo, não se pode cogitar de simples redução ou acréscimo em quantidades. Reduzir 25% nas quantidades não significa reduzir 25% do preço; acrescentar 25% nas quantidades não importa obrigatoriamente acrescentar 25% do preço; Em uma economia de escala, a redução ou o acréscimo nas quantidades podem não ser acompanhados de variações proporcionais e equivalentes no preço. Portanto, o particular tem direito de exigir elevação no preço unitário quando forem reduzidas as quantidades desde que demonstre que a alteração do seu preço de custo. Por igual, a Administração pode impor a redução do preço unitário quando o acréscimo reduzir o custo.

Com relação ao limite legal mencionado, tem-se claramente previsto no mesmo art. 65:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou **supressões** que se fizerem nas obras, serviços ou compras, **até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de **50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos**.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

I - (VETADO)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.